



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 1054055

NATUREZA: Auditoria

ATO ORIGINÁRIO: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - Portaria DCEM nº 142/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal

Paulo Mendes Barreto – Secretário Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont com o objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal e, conseqüentemente, apresentar propostas de melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

No Relatório de Auditoria de Conformidade (peça nº 17 do SGAP - Sistema de Gestão e Administração de Processos), foram constatados diversos achados de auditoria prejudiciais à arrecadação de receitas próprias pelo ente federado, para os quais foram apresentadas propostas técnicas para regularização e sugestão de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o Tribunal de Contas e o Município de Santos Dumont. Por fim, requereu a Unidade Técnica, na hipótese de não ser possível a celebração do TAG, a citação dos responsáveis para apresentar defesa e documentos que entendessem necessários.

À peça nº 21, o Relator determinou a citação dos responsáveis para apresentarem defesa e documentos que julgassem pertinentes acerca dos “Achados de Auditoria” constantes do relatório técnico e se manifestassem quanto à proposta de celebração do TAG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Citados, o Prefeito Municipal apresentou defesa (peça nº 48, p. 96 a 104 e 116 a 128), e o Secretário Municipal de Fazenda não se manifestou (peça nº 48, p. 106).

Relatório técnico elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios informando que o Prefeito Municipal demonstrou desinteresse em celebrar o TAG sob alegação de que estaria adotando as recomendações propostas pela Unidade Técnica. Todavia, constatou-se a permanência de diversas irregularidades apontadas no relatório inicial (peça nº 23).

Determinada pelo Relator a juntada de documentos e adoção de providências pela Unidade Técnica no sentido de consensualização quanto às metas e prazos de futuro TAG a ser firmado (peça nº 24).

A Unidade Técnica elaborou minuta do TAG e, ao final, propôs intimação dos responsáveis para uma reunião nessa Corte de Contas, a fim de apresentarem os prazos de cumprimento de cada uma das metas elencadas e definição consensual da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (peça nº 25).

Indeferido o pedido de dilação de prazo feito pelo Prefeito Municipal, determinando-se a remessa dos autos a este *Parquet* Especial (nº 29).

Ministério Público de Contas opinou pela fixação do prazo máximo de 180 dias para cumprimento, devendo ser objeto de monitoramento, sob pena de multa pessoal (peça nº 30).

Em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 04/08/2020, os Conselheiros acordaram, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em fazer as seguintes recomendações ao gestor do Município de Santos Dumont (peça nº 33):

- Para adoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
 1. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo nova Planta Genérica de Valores do município, observando:
 - a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, a ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, sendo referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);
 - b) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

de imóvel (nível de avaliação), mantendo-se entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria n. 511/09 do Ministério das Cidades;

c) a previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o Princípio da Não Surpresa e da Capacidade Contributiva;

2. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada;

3. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU;

4. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados;

- Para adoção no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

5. Estabeleça, no Organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;

6. Efetive ações de cadastramento para conferir com mais fidedignidade o cadastro imobiliário do município;

7. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada;

8. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal;

9. Estructure o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adote a gratificação por produtividade, com base no § 7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;

10. Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal Fazendário criados por lei e convoque os aprovados para exercício das funções de administração tributária;

11. Estructure a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

12. Implante e implemente um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;

13. Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129 – Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

- Para adoção no prazo de 90 (noventa) dias:

14. Implante e implemente o planejamento das ações fiscais, materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;

15. Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 – CTM (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;

16. Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada;

17. Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório;

18. Implante e implemente sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;

19. Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;

20. Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

21. Implante e implemente programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;
22. Implante e implemente procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;

- Para adoção no prazo de 60 (sessenta) dias:

23. Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo:

- a) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo, no documento, referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida;
- b) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e
- c) a emissão e arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.

24. Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal, para tanto:

- a) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração;
- b) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática;
- c) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa;
- d) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.

25. Implemente a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- II) determinar que o atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santos Dumont seja cientificado acerca do exposto nos itens II.2 e II.3 da fundamentação do inteiro teor deste acórdão;
- III) determinar o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para realização do monitoramento das recomendações;
- IV) determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes e, após, o arquivamento dos autos.

Determinada a intimação do Prefeito Municipal de Santos Dumont, para que se manifestasse acerca das medidas eventualmente adotadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, condizentes às recomendações elencadas no acórdão proferido, sob pena de aplicação de multa (peça nº 39).

O intimado apresentou manifestação e documentos nos autos (peça nº 46).

Em sede de reexame (peça nº 50), a Unidade Técnica apurou que o Prefeito Municipal assinou de forma digital a proposta da minuta do TAG, estipulando prazos bem acima da decisão anteriormente proferida. Ao final, salientou que, como a minuta do TAG não foi homologada pelo Pleno, foi feita a análise da efetivação dos itens contidos no Acórdão, tendo constatado o seu descumprimento integral.

Ato contínuo, o Relator determinou a intimação do atual Prefeito Municipal, para que encaminhasse a documentação comprobatória das recomendações contidas, bem como a intimação do Controlador Interno Municipal para que acompanhasse as ações executadas pela municipalidade (peça nº 52).

Atendendo à determinação do Relator, o Procurador Jurídico Municipal e a Controladora Interna do Município se manifestaram nos autos (peça nº 59).

Após a análise da documentação, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu que as recomendações não foram integralmente cumpridas (peça nº 61).

Posteriormente, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que opinou pela irregularidade dos achados de auditoria que não foram cumpridos ou foram parcialmente cumpridos pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, cabendo aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

ainda, ser comunicado o Poder Legislativo local acerca do presente achado de auditoria (peça nº 63).

Determinada a intimação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santos Dumont, bem como da atual Controladora Municipal para que se manifestassem acerca das medidas eventualmente tomadas, no âmbito da Prefeitura, condizentes às recomendações elencadas no acórdão, apresentando comprovação do estágio de suas execuções, em relação às ações que não foram cumpridas ou tiveram o cumprimento parcial por parte da Administração Municipal (peça nº 65).

Apresentação de documentos às peças nºs 71 a 80.

Após detida análise da documentação e dos argumentos apresentados, a Unidade Técnica, na peça nº 91, concluiu:

A. Consideram-se cumpridas as seguintes recomendações:

Item 11 - Estructure a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de lançamento, Cobrança do Crédito, Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivo controle.

Item 15 - Regule o art. 46 da Lei municipal nº 3.774/05 — CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, etc) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 22 - Implante procedimento no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.

B. Consideram-se parcialmente cumpridas as seguintes recomendações:

Item 6 - Efetive ações de recadastramento para conferir com fidedignidade o cadastro imobiliário do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Item 7 - Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributários do IPTU com aquelas constantes dos cadastros de clientes, do território do Município de concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.

Item 20 - Implante e implemente o acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados a declaração periódica de movimentação econômica, de modo a promover a fiscalização daqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Item 23 - Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca atividade de inadimplentes, dentre os quais deve se constar, envio de notificação aos devedores, implementação no sistema informatizado de controle de arrecadação, com módulo de cobrança, emissão e arquivamento dos relatórios gerenciais.

C. Consideram-se não cumpridas as seguintes recomendações:

Item 1 - Elaboração e encaminhamento de PL estabelecendo nova Planta Genérica de Valores.

Item 9 - Estructure o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente.

Item 10 - Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal e convocação dos aprovados para o exercício das funções.

Item 17 - Cadastre os Cartórios em nome de seus titulares e autue as infrações fiscais contra o CPF do titular do Cartório.

Item 19 - Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da autorização para a realização da ação fiscal, com vista a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Item 25 - Implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.
É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após analisar a nova manifestação do responsável e o minudente exame técnico juntado à peça nº 91, este *Parquet* ratifica a conclusão da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, pelas razões apresentadas no último relatório técnico, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise feita pela Unidade Técnica, este Ministério Público de Contas **OPINA** pela irregularidade dos achados de auditoria que não foram cumpridos ou foram parcialmente cumpridos.

OPINA este *Parquet* Especial, ainda, pela consequente aplicação de multa aos responsáveis, com fulcro no disposto no art. 83, inciso I, c/c art. 85, ambos da Lei Complementar estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como intimação do atual prefeito municipal para que implemente as medidas saneadoras das irregularidades elencadas no relatório de auditoria à peça nº 91.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)